

Lei nº 372.

15

Autoriza a execução de serviços
na Estação de Tratamento de Água
e abre crédito Especial

A Câmara Municipal de Focos de
Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, por administração, na Estação de Tratamento de Água, a substituição da camada filtrante dos filtros, e, bem assim, a construção de um forno para a queima de matérias orgânicas, podendo despende até a importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas previstas na presente lei, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos
de Baldas, 8 de julho de 1954

li. F. L. L.
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" -
edição nº 2761, de 10 de julho de 1954.